

## Ref.: Boletim Informativo SRA nº 43/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 43/2023, com as principais decisões dos órgãos do Poder Judiciário, do Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 23.11.2023 e 29.11.2023.

### I – PODER JUDICIÁRIO:

#### **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.361-DF / 5.463-DF**

**Órgão Julgador:** STF, Plenário (Sessão Virtual), Min. Rel. Nunes Marques

**Tema:** Direito Constitucional – Precatórios; Débitos Da Fazenda Pública; Depósitos Judiciais E Administrativos; Direitos e Garantias Fundamentais

**Data do Julgamento:** 20.11.2023

**Resumo:** É constitucional — pois ausente violação ao direito de propriedade (CF/1988, arts. 5º, “caput”, e 170, II) e aos princípios do devido processo legal (CF/1988, art. 5º, LIV), da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º) e do não confisco — a Lei Complementar nº 151/2015, que dispõe sobre a destinação prioritária do montante de depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, para o pagamento de precatórios de qualquer natureza dos entes federados.

### II – CONTROLE EXTERNO:

#### **Acórdão nº 2259/2023/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Min. Rel. Jorge Oliveira

**Tema:** Contrato Administrativo. Superfaturamento. Preço. Referência. Licitante. Preço de mercado. Proposta de preço.

**Data do julgamento:** 08.11.2023

**Tese fixada:** O parâmetro para cálculo de eventual superfaturamento é o preço de mercado, e não as propostas apresentadas por outros licitantes. O



superfaturamento, para estar caracterizado, deve refletir que o preço pago pela Administração estava em patamar superior ao valor de mercado.

#### **Acórdão nº 2266/2023/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Min. Rel. Vital do Rêgo

**Tema:** Direito Processual. Embargos de declaração. Omissão. Fato novo.

**Data de julgamento:** 08.11.2023

**Tese fixada:** Não caracteriza omissão apta ao acolhimento de embargos de declaração a ausência de pronunciamento do TCU quanto a alegação ou pedido que sequer foi ventilado na deliberação recorrida, pois a inovação argumentativa não se conforma com os limites dos embargos.



#### **Acórdão nº 12313/2023/TCU**

**Órgão Julgador:** Primeira Câmara, Min. Rel. Jorge Oliveira

**Tema:** Contrato Administrativo. Pagamento antecipado. Requisito. Garantia contratual. Interesse público. Edital de licitação. Previsão.

**Data de julgamento:** 07.11.2023

**Tese fixada:** É irregular o pagamento antecipado de bens condicionado à apresentação, pelo contratado, de termo de fiel depositário, sem a exigência de garantias específicas para o adiantamento, entre as modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993. A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais em que ficar demonstrado o interesse público e houver previsão no edital, sendo necessário exigir do contratado as devidas garantias, tais como cartas -fiança ou seguros, que mitiguem os riscos à Administração.



### III – NOTÍCIAS:

## Veto da prorrogação da desoneração da folha de pagamento deve causar aumento dos valores de passagens e do frete

Fonte: Agência CNT- 24.11.2023<sup>1</sup>

O Sistema Transporte recebeu, com profunda preocupação, o veto integral do Projeto de Lei nº 334/2023, que prorrogava, até 2027, a desoneração da folha de pagamento para os 17 segmentos econômicos que mais empregam no país.

Para o setor transportador, haverá impactos diretos no aumento dos custos operacionais das empresas que atuam no transporte rodoviário de cargas, rodoviário e metroferroviário público de passageiros. Isso pode gerar redução dos postos de trabalho e inviabilizar novas contratações, além de aumentar o preço médio das passagens e dos fretes, interferindo diretamente na inflação e no valor de produtos e serviços.

O Sistema Transporte, representando mais de 164 mil empresas do transporte no Brasil, que geram mais de 2,3 milhões de empregos diretos, contará agora com a sensibilidade do Congresso Nacional para buscar a derrubada do veto.

---

<sup>1</sup>Vide Agência CNT Transporte Atual. Disponível em: [Veto da prorrogação da desoneração da folha de pagamento deve causar aumento dos valores de passagens e do frete](#)

## STF tem oito votos contra a imposição de limite para o pagamento de precatórios

Fonte: STF – 27.11.2023<sup>2</sup>

O pedido de vista do ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (“STF”), suspendeu o julgamento de duas ações apresentadas contra alterações implementadas em 2021 no regime constitucional de precatórios (Emendas Constitucionais 113 e 114), que são pagamentos judiciais devidos pelo ente público.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7064 foi apresentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (“OAB”) e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (“AMB”), e a ADI 7047 pelo Partido Democrático Brasileiro (“PDT”), e estão em julgamento no Plenário Virtual. Até o momento, há oito votos pela inconstitucionalidade da imposição de limite/teto para o pagamento de precatórios entre 2022 e 2026.

Na avaliação do ministro Luiz Fux, relator das ações, a imposição de limites em 2021 justificava-se ante a necessidade de ações de saúde, em razão da pandemia de Covid-19, de assistência social e ainda a exigência de que fosse cumprido o teto de gastos públicos. Tal cenário, pontuou o relator, mudou. A seu ver, a limitação a direitos individuais do cidadão titular de crédito neste momento pode prejudicar severamente o pagamento das mesmas despesas com ações sociais anteriormente prestigiadas.

Dessa forma, na sua avaliação, a solução imediata para o caso é o reconhecimento da legitimidade da medida apenas para o exercício de 2022 e sua consequente incompatibilidade com a Constituição a partir de agora, cabendo ao Poder Executivo, portanto, retomar o pagamento dos precatórios sem qualquer limitação orçamentária a partir do exercício de 2023.

---

<sup>2</sup>Vide STF. Disponível em: [STF tem oito votos contra a imposição de limite para o pagamento de precatórios](#)

Em seu voto, o ministro determina, ainda, que a União elimine de imediato o passivo de precatórios acumulado no exercício de 2022.

A ministra Cármen Lúcia e os ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin e Gilmar Mendes acompanharam o relator.

## Por meio de decisão monocrática, TCE determina que Estado não licite ou contrate construção e reforma de edificações

Fonte: Portal TCE-RJ – 28.11.2023<sup>3</sup>

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (“TCE-RJ”), por meio de decisão monocrática da conselheira Marianna Montebello Willeman, determinou que a Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro (“Cehab”), a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (“Emop”) e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades (“Seic”) abstenham-se de licitar ou iniciar novos contratos relacionados a construção ou reforma de edificações e equipamentos públicos, salvo os de caráter emergencial. A decisão é fruto de análise do relatório parcial de auditoria governamental que acompanhou ações relacionadas ao programa Pacto-RJ e dos recursos provenientes da privatização da Cedae.

A auditoria, realizada pela Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Edificações e Patrimônio Público, verificou que os órgãos estaduais mencionados realizaram investimentos sem que houvesse dotação orçamentária específica e suficiente para custear os objetos contratados. A tutela provisória deferida no bojo da decisão monocrática proferida em 17 de novembro busca resguardar as diretrizes de gestão fiscal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 16, § 1º, inciso I, e art. 45 da Lei Complementar no 101/2000 (LRF), c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

<sup>3</sup>Vide Portal TCE-RJ. Disponível em: [Por meio de decisão monocrática, TCE determina que Estado não licite ou contrate construção e reforma de edificações.](#)

Aos titulares da Cehab, Emop e Seic foi solicitado o encaminhamento de documentos e esclarecimentos que comprovem que há dotação específica e suficiente para a plena conclusão de todos os investimentos em curso. A comprovação pode se dar, por exemplo, por meio da apresentação do total dos saldos contratuais que ainda serão executados em conjunto com a dotação em montante suficiente para custeá-los.

Caso não haja recursos orçamentários suficientes para a plena conclusão de todos os investimentos em curso, os jurisdicionados citados deverão promover análise de riscos nas contratações, através de, por exemplo, elaboração de uma matriz de risco em que sejam consignados fatores de relevância, risco e materialidade das contratações. Com base em uma análise ponderada desses fatores, eles deverão elaborar plano de atuação no sentido de priorizar os investimentos que estão em curso, em especial aqueles categorizados como de maior risco, visando a minimizar o impacto no cumprimento do cronograma físico-financeiro inicialmente pactuado e evitar que as empreitadas sejam paralisadas por insuficiência de recursos.

Foi determinada comunicação ao titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para que no prazo de 15 dias esclareça como são realizados os ajustes e as avaliações dos documentos de Planejamento Orçamentário Detalhado (“POD”) elaborados pelas Unidades Orçamentárias que integram o orçamento do Estado, para a consolidação da proposta de Lei Orçamentária, detalhando quais fatores são levados em consideração em tais ajustes e se há comunicação com o órgão ou entidade gestora para a definição de quais ações devem ser priorizadas.

